



**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 – APOIO E
PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO
CARNAVAL EM NATAL 2023**

ANEXO IV

***REGULAMENTO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DA SELEÇÃO PÚBLICA DE
APOIO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL EM NATAL 2023**

Art.1º - A Prefeitura Municipal do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes (FUNCARTE), será responsável pelo planejamento e execução do Carnaval em Natal 2023, competindo-lhe ainda dispor sobre as condições e realização do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval em Natal 2023.

Art. 2º - O desfile oficial do Carnaval em Natal 2023 será realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2023*, na Avenida Duque de Caxias, Ribeira, com início às 20h. O sorteio para definição da programação do desfile dos Grupos A, B e Grupo de Acesso, será realizado no dia 09 de fevereiro de 2023, às 10h, no Terraço da Fundação Cultural Capitania das Artes – Piso 2, térreo, localizado na Av. Câmara Cascudo nº 434 – Cidade Alta, Natal/RN.

Art. 3º - Objetivando a organização dos agrupamentos das Agremiações Carnavalescas para o ano de 2023, fica estabelecido o seguinte:

- a) Haverá três grupos de Escolas de Samba (Grupo A, B e Acesso), participantes do Carnaval em Natal 2023;
- b) As Escolas de Samba do Grupo de Acesso receberão incentivo financeiro colaborativo da FUNCARTE, serão pontuadas e classificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por incentivo financeiro colaborativo, o repasse de recursos para organização básica do Desfile das Escolas de Samba participantes do Grupo de Acesso.

Art. 4º - Será obrigatória a entrega da sequência idealizada do desfile da Escola, com suas respectivas ALAS, em 12 (doze) cópias, que deverá ser feita até o dia 09 de fevereiro de 2023, presencial na FUNCARTE, localizada na Avenida Câmara Cascudo, nº 434, Centro ou através de e-mail: dppecfuncarte@gmail.com ou durante do procedimento de inscrição conforme a Seleção Pública de Apoio e Premiação das Escolas de Samba do Carnaval em Natal 2023;

Art. 5º - Havendo mudança do Mestre Sala e/ou Porta Bandeira, a agremiação deverá entregar obrigatoriamente o(s) nome(s) do mestre sala e/ou Porta Bandeira à Comissão Julgadora com no máximo 01 (uma) hora de antecedência;

PARÁGRAFO ÚNICO: A não obediência do disposto no caput deste Artigo, a agremiação será desabilitada.

Art. 6º - O samba enredo deverá ser inédito (letra e melodia).

PARÁGRAFO ÚNICO: A não obediência do disposto no caput deste Artigo, a agremiação será desabilitada.

Art. 7º - Cabe à FUNCARTE, através do Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2023, a escolha dos integrantes da Comissão Julgadora do desfile, que será composta por 12 (doze) integrantes, através da análise de notório conhecimento comprovado através de suas trajetórias e currículos, garantindo a imparcialidade e o princípio da isonomia ao julgamento do desfile de cada Agremiação para julgamento presencial dos critérios estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será permitida a participação de funcionários da Prefeitura Municipal de Natal no quadro de membros da Comissão Julgadora.

Art. 8º - A mesa apuradora das notas do desfile será composta pelo Presidente da FUNCARTE, 02 (dois) representantes de entidades carnavalescas, 01 (um) membro da imprensa local e 01 (um) integrante da Assessoria Jurídica da FUNCARTE, 01 (um) Membro da Liga das Escolas de Samba do RN, sendo presidida pelo Presidente da FUNCARTE.

Art. 9º - As notas variam de 0.0 (zero) a 10.0 (dez) pontos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será considerada campeã do Carnaval em Natal 2023 a Escola de Samba que obtiver o maior número de pontos, ficando a 2ª Agremiação classificada como Vice-Campeã.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Escola de Samba que NÃO SE INSCREVER neste Carnaval, ao retornar, voltará para o Grupo imediatamente anterior ao que ela se encontrava. Sendo assim, quem estiver no grupo "B" passará para o grupo de acesso. No caso da Escola de Samba permanecer afastada por período igual ou superior a 02 (dois) anos será automaticamente reconduzida ao grupo de acesso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Agremiação Carnavalesca QUE ESTIVER SELECIONADA para desfilar e assim não o fizer, caso não tenha apresentado justificativa ao comitê gestor até o dia 23 de fevereiro de 2023, tendo o ACATO confirmado pelo Grupo Gestor do Carnaval em Natal 2023, ao retornar, ficará no Grupo de acesso para o próximo Carnaval, não tendo direito a receber o apoio financeiro.

Art. 10º - As Escolas de Samba deverão estar na concentração 01 (uma) hora antes do horário do desfile, e rigorosamente dentro do horário estabelecido, prontas para desfilar na área de concentração (área anterior ao portão de início do desfile), sendo admitida a tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso. Após este tempo, a Escola perderá 03 (três) pontos. Ultrapassando 15 (quinze) minutos de atraso, a Escola desfilará e será penalizada com a desclassificação, rebaixando-se do Grupo A para o Grupo B e do Grupo B para o Grupo de Acesso, com direito ao recebimento de 50% de apoio financeiro devidamente justificado e com comprovação material, conforme critérios desta Seleção Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o término do desfile da Escola de Samba anterior, a Escola de Samba seguinte, terá 10 (dez) minutos para iniciar seu desfile, não sendo autorizada tolerância nesse tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o tempo dos 10 (dez) minutos para iniciar o desfile, o cronômetro será acionado e dar-se-á início a contagem do tempo do desfile;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O jurado do quesito Duração ficará responsável por observar o cumprimento e fazer as penalizações, se for o caso, das normas previstas nos Artigo 10.

Art. 11º - Perderão 03 (três) pontos as Escolas de Samba que não apresentarem as cores oficiais. Esta obrigação resume-se ao carro abre-alas e ao estandarte, sendo julgado no quesito Alegoria.

Art. 12º - As agremiações deverão cumprir com as normas estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública, Juizado da Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Natal-RN, Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU e Comando da Política Rodoviária Estadual - CPRE.

Art. 13º - Ficam proibidas às agremiações Escolas de Samba:

- I - Apresentar mestre-sala, porta-bandeira e samba enredo que já tenham participado em desfiles de outras agremiações inclusive em grupos diferentes;
- II - Desfilarem com animais vivos;
- III - Utilizar no desfile propaganda de qualquer natureza, salvo na ala especial de agradecimento localizada no final da escola, fechando o desfile da mesma e nas camisas do pessoal de apoio;
- IV - Utilização de carro motorizado;
- V – Utilização de pirofagia, armas de fogo e objetos cortantes durante o desfile;
- VI - Estarão automaticamente desclassificadas as Escolas de Samba que desfilarem com ausência de mestre-sala e/ou porta-bandeira, comparecer com menos da metade do número de componentes, informado na identificação artística (ANEXO II) e desfilarem com fantasias e adereços de outras agremiações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer infração ou não cumprimento ao disposto nos incisos acima, implicará na perda de 03 (três) pontos por cada item desobedecido.

Art.14º - É obrigatório por parte das Escolas de Samba o cumprimento das seguintes exigências:

- I- O número mínimo de 06 (seis) componentes na Comissão de Frente do Grupo “B” e 10 (dez) componentes no Grupo “A”. Critério do quesito Comissão de Frente;
- II- O número mínimo de 10 (dez) componentes na Ala das Baianas do Grupo “B” e 15 (quinze) no grupo “A”. Critério do quesito Conjunto;
- III - O número mínimo de 01 (um) carro abre-alas e 01 (um) carro alegórico centrado ao enredo para o Grupo “B”;
- IV – O número de 01 (um) carro abre-alas, mais 02 (dois) carros alegóricos, adequado ao enredo para o Grupo “A”;
- V- As escolas que entrarão no grupo de acesso terão no mínimo 01 (um) carro alegórico, samba enredo, bateria e abrirão o desfile do sábado (primeiro dia).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a agremiação não apresente o número mínimo previsto em cada inciso do presente artigo, sofrerá a penalização de 03 (três) pontos por item desobedecido, excetuando o inciso III, que terá a subtração de pontos de forma gradativa, isto é, 03 pontos a menos pela ausência individual de cada carro, sejam estes alegóricos ou abre-alas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de descumprimento do inciso II, sobre a quantidade de baianas inferior a 10 (dez) componentes no grupo “B” e 15 (quinze) componentes no Grupo “A”, a penalidade aplicada, isto é, a subtração de pontos, será contabilizada no quesito Conjunto.

Art.15º - As Escolas de Samba do Grupo “B” terão o tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para realizarem seus desfiles e o tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) minutos. As do Grupo “A” terão o tempo máximo de 60 minutos para realizarem seus desfiles e o tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos. O não cumprimento do tempo mínimo e máximo estipulados para cada grupo implicará na perda de 03 (três) pontos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica sob a responsabilidade da FUNCARTE, fixar um relógio na entrada e dispersão da avenida e determinar um técnico com um cronômetro na entrada e dispersão da avenida para marcar o tempo. O horário será anunciado na entrada de cada Escola.

Art.16º - As alas de cada Escola de Samba deverão ser obrigatoriamente sequenciadas na avenida de acordo com o cronograma (estória contada em sequência, Art. 4º), com acompanhamento obrigatório da bateria durante o percurso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento da sequência previamente estabelecida pelo enredo da Escola, acarretará na perda de 3 (três) pontos subtraídos na contagem geral.

Art.17º - Os itens a serem julgados na Escola de Samba pela Comissão Julgadora são os seguintes:

- I. Bateria;
- II. Samba-enredo;
- III. Enredo;
- IV. Evolução;
- V. Fantasia;
- VI. Conjunto;
- VII. Mestre-sala e Porta-bandeira;
- VIII. Alegorias;
- IX. Adereços;
- X. Harmonia;
- XI. Comissão de frente;
- XII. Duração.

Art. 18º - Em caso de empate entre duas ou mais agremiações, proceder-se-á ao desempate observando-se os seguintes critérios:

- I – Será campeã a Escola que obtiver maior nota no quesito BATERIA;
- II – Se no quesito BATERIA, as notas forem iguais, será campeã a Escola que obtiver maior nota no quesito HARMONIA;
- III – Persistindo o empate, o desempate ocorrerá quando uma das Escolas obtiver a maior nota em um dos quesitos na seguinte ordem:
 - 1º) SAMBA ENREDO;
 - 2º) ENREDO;
 - 3º) EVOLUÇÃO;
 - 4º) FANTASIA;
 - 5º) CONJUNTO;
 - 6º) MESTRE-SALA E PORTA-BANDEIRA;
 - 7º) ALEGORIAS;
 - 8º) ADEREÇOS;
 - 9º) COMISSÃO DE FRENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Depois de verificado todo o processo de desempate contido neste artigo, se duas ou mais escolas continuarem com semelhanças nas notas, será realizado um sorteio para determinar a classificação das agremiações empatadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os critérios de desempate contidos nos incisos do Artigo 9º foram escolhidos mediante sorteio, realizado pelos representantes das Escolas de Samba.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado à Escola de Samba o direito de entrar na avenida, após toda verificação e adequação do som pelo Responsável da Escola, ou seja, a comprovação

da boa qualidade dos mesmos. Somente começará a correr os horários estabelecidos no Art. 10º após a citada verificação.

Art. 19º - Após a apuração das notas, a última Escola de Samba classificada no Grupo "A" desfilará em 2024 no Grupo "B", e a primeira colocada no Grupo "B", desfilará em 2024 no Grupo "A" e a última colocada do grupo "B" desfilará em 2024 no Grupo de Acesso, com direito a receber apoio financeiro colaborativo. As duas maiores pontuações das Escolas de Samba do Grupo de Acesso desfilarão no Carnaval em Natal em 2024, no Grupo "B".

Art. 20º – A apuração dos votos e o seu resultado acontecerão no Terraço da Funcarte, às 15h, no dia 28 de fevereiro de 2023 (terça-feira após o Carnaval), sendo permitida a entrada de apenas dois representantes de cada escola de samba que desfilaram na avenida em 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não seja possível a realização da apuração no local mencionado no caput deste artigo, ficará a critério da FUNCARTE, sua mudança, mediante divulgação prévia.

Art. 21º - A Prefeitura Municipal do Natal, através da FUNCARTE, entregará troféus às 03 (três) primeiras colocadas do Grupo "A" e às 03 (três) primeiras colocadas do Grupo "B".

Art. 22º - A decisão da Comissão Julgadora é soberana. No entanto, cabe recursos de agremiações carnavalescas que se sintam prejudicadas e possam provar a causa de sua penalidade, podendo recorrer no prazo de 24 horas após a apuração.

Art. 23º - O componente ou dirigente de Escola de Samba que ferir as normas da boa conduta e disciplina, obrigatórias numa festa que objetiva a confraternização entre as comunidades, ou desrespeitar colegas, dirigentes, organizadores por agressão física ou moral, dentro ou fora do local do desfile, será punido com 01 (um) ano de suspensão dos Desfiles organizados pela Prefeitura Municipal do Natal.

Art. 24º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2023.

Natal, 23 de janeiro de 2023.